www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 | Edição nº 1609 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria de Governo e Comunicação Social	6
Terceiro Setor	6
Termo de Colaboração	6
Secretaria de Gestão Ambiental	6
Comunicados	6
Secretaria de Assistência Social	7
Regimentos e deliberações	7
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	8
Atos Normativos	8
Atos da Presidência	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a conceder abono salarial aos Servidores Públicos da Administração direta e indireta, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de janeiro de 2022, abono salarial no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em única parcela, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Louveira.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração.

Parágrafo único. Enquadram-se como servidores públicos os regidos pelo estatuto municipal, os funcionários transitórios regidos pela CLT e nos agentes honoríficos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a conceder Pró-Labore aos Policiais Militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Louveira, autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pró-labore será concedido mensalmente aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Louveira.

§ 1º O pró-labore previsto no caput deste artigo será fixada em 55% (cinquenta e cinco) do valor atribuído na referência salarial “nível I, nº 1, constante do anexo IV, da Lei Municipal nº 2.041, de 07 de abril de 2009.

§ 2º Ocorrendo denúncia grave ou comportamento considerado incompatível com a função, o Município solicitará do Comando a imediata substituição do Policial Militar, ocasião que será retirado o pró-labore, destinando-o ao seu substituto.

Art. 3º Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao pró-labore quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Louveira, que estejam participando de curso por período superior

a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 4º O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Louveira, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º O pagamento do pró-labore possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§1º O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§2º O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.056, de 20 de agosto de 2009.

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.738, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008 que "dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 3º, e do § 1o e "§ 3o, da Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, paritariamente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1o A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo representante da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

§ 2o .....

§ 3o Competirá à Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 todos do art. 3º da Lei 2026 de 29 dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

§ 4o O Conselho Gestor do FHIS será composto de 08 membros e 08 suplentes, sendo 04 representantes de entidades públicas e suplentes e 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas e suplentes, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Água e Esgoto, Serviços Públicos ou Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II - 04 (quatro) representantes de movimentos

populares e entidades privadas:

a) 02 (dois) representantes dos movimentos populares, sendo a proporção de ¼ dos membros;

b) 02 (dois) representantes de entidades privadas.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do FHIS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do poder executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe do poder executivo de acordo com as representações elencadas no Art. 4º, inciso I.

§ 7º Os representantes das entidades privadas previstos no Art. 4º, inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 8º O Conselho-Gestor do FHIS reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 10º A função do membro do Conselho-Gestor do FHIS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.739, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar termo de filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de interesse turístico do estado de São Paulo – AMITESP, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo - AMITESP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 27.156.515/0001-31, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social, em especial defender os interesses dos municípios com potencial e interesse turístico.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade, na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 1º Para o custeio do cumprimento das atividades o Município contribuirá com valor anual de R$ 6.311,85 (seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), e será corrigido anualmente, com base no índice de correção INPC.

§ 2º A contribuição prevista no caput deste artigo cessará no momento em que o Município de Louveira for reconhecido por lei como "Estância Turística" e passar a receber os recursos em razão dessa condição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único A contribuição destinada à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.742, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivo da Lei municipal nº 2.605, de 7 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Louveira - F.P.M.L e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 36 e seus parágrafos, bem como acrescidos novos dispositivos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 36. A taxa de administração do serviço previdenciário será de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Louveira, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)

§ 1º O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao FPML, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Louveira, com observância das normas específicas do Ministério do Trabalho e Previdência. (NR)

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário. (NR)

§ 3º O FPML poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (NR)

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional. (NR)

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do FPML, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo. (NR)

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.743, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivo da Lei municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de Cestas Básicas é dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O plano de enfrentamento terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, com início previsto a partir da vigência da presente Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.694, de 06 de agosto de 2021.

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental
Departamento de Convênios
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2019

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

Objeto: A "prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n.º 002/2019, por mais 06 (seis) meses a contar do dia 01 de Janeiro de 2022, e a execução do Plano de Trabalho elaborado pela OSC, e aprovado pelo Município, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, em continuidade das atividades do programa de educação ambiental para escolas do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante desse instrumento. Além do reajuste conforme média inflacionária".

Vigência: 06 (seis) meses.

Valor: O valor do presente ajuste é de R$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais), pagos em 06 parcelas iguais conforme cronograma de desembolso aprovado pelo poder público em Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 13 de Dezembro 2.021

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RECEBIMENTO DE LICENÇA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, localizada à Rua Humberto Pela, n° 68 Sala 01 - Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.

Secretaria de Assistência Social | **Regimentos e deliberações**

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

"Dispõe sobre a nomeação da Presidência e Vice-Presidência do CMPCD de Louveira"

RESOLUÇÃO CMPCD nº 1/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.813, de 18 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, na qual foi eleita a mesa diretora do respectivo conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora THAÍS VASCONCELOS ANDRIOLI como Presidenta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência pelo mandato que corresponderá ao Biênio 2021 a 2023.

Art. 2º Nomear a senhora ELIZA CARMEN DE OLIVEIRA GOUVEIA como Vice-Presidenta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência pelo Mandato que corresponderá ao Biênio 2021 a 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de dezembro de 2021

Thais C. de V. Andrioli

THAÍS VASCONCELOS ANDRIOLI
Presidenta do CMPCD

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 33, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE RECESSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 8/2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Nobres Vereadores Antônio Carlos Rodrigues de Souza (PDT), Laécio Néris de Almeida (PTB) e Leandro Lourençon (PSDB), para constituírem a COMISSÃO DE RECESSO, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar de 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, em atendimento a Resolução nº 6/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, EM 17.12.2021.

O Vereador JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Câmara Municipal de Louveira, em 17 de dezembro de 2021, será das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. No dia 17 de dezembro de 2021, todos os servidores deverão cumprir sua jornada de trabalho pela metade, proporcionalmente às horas de expediente diário.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral